

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

**PROCESSO AUDESP Nº 15 - CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA Nº 11/2026
LEI Nº 14133/2021 (ART. 75, II)
CUSTÓDIA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E TÍTULOS PRIVADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1106.01.503/2026.58

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº. 1XX.XX5.2X8-3X; e, de outro lado, a empresa **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Bloco 01, Salão 501, CEP 22250-040, neste ato representada nos termos de seu Estatuto social, por seu representante legal, Sr(a). **VIVIAN TOGNASCA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 3XX.5X4.XX8-80, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de custódia

de títulos públicos federais e títulos privados integrantes da carteira própria da RioPretoPrev, compreendendo guarda, registro, liquidação, movimentação, controle, conciliação, administração de eventos financeiros e fornecimento de informações e relatórios, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I), na proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos que integram o Processo Administrativo n.º 1106.01.503/2026.58, que são partes indissociáveis deste Contrato para todos os fins.

1.2. Dotação Orçamentária: Ação: 2151 - Manutenção RPPS

Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FICHA 5

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0081.2151.339039 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica;

Valor Global do Contrato: R\$ 0,00 (zero reais), para o período de 60 (sessenta) meses, considerando a proposta apresentada pela CONTRATADA com taxa zero para a prestação ordinária dos serviços de custódia, sem desembolso direto ordinário pela RIOPRETOPREV, ressalvados apenas eventuais custos externos, taxas de entidades registradoras, depositárias, sistemas de liquidação ou encargos legalmente exigíveis por terceiros, desde que previamente discriminados, formalmente justificados, autorizados pela CONTRATANTE e compatíveis com a legislação aplicável.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

2.1. A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, sob a forma de execução direta e mediante a fiscalização por pessoa indicada pela Contratante, conforme segue, bem como na estrita obediência às condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2. Após a assinatura do contrato e o cumprimento das providências cadastrais, regulatórias e operacionais necessárias, a Contratada deverá disponibilizar os serviços de custódia à RioPretoPrev no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo se prazo diverso for justificado por exigência de sistema, órgão regulador, entidade depositária, SELIC, B3 ou por pendência documental imputável à CONTRATANTE.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10

(dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação dependerá da demonstração de vantajosidade pela CONTRATANTE, da necessidade da continuidade do serviço, da regularidade da CONTRATADA e do interesse público, bem como do interesse expresso da CONTRATADA, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência. A prorrogação não é um direito subjetivo da CONTRATADA.

2.5. Considerando a contratação com taxa zero, não haverá reajuste ordinário sobre valor mensal de prestação dos serviços de custódia enquanto mantida a ausência de cobrança direta. Eventual alteração de custos externos, tarifas de terceiros ou condições comerciais somente produzirá efeitos se previamente informada, formalmente justificada, aceita pela CONTRATANTE e formalizada por instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

2.6. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, VI, VIII XII e XIII)

3.1. O Preço Global do Contrato será de R\$ 0,00 (zero reais), cujo valor, juntamente com a Proposta Comercial final, fica fazendo parte integrante deste Contrato, considerando a inexistência de cobrança direta ordinária pela prestação dos serviços de custódia.

3.2. Na hipótese de contratação com taxa zero, não haverá desembolso direto ordinário pela RIOPRETOPREV, sem prejuízo da formalização contratual, da fiscalização, do registro da execução e do controle de custos externos eventualmente incidentes.

3.2.1. Caso venham a existir valores formalmente autorizados e devidos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado conforme condições estabelecidas neste Contrato, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, se for o caso, relatório de execução dos serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

3.3. A Nota Fiscal eletrônica, quando aplicável, deverá ser encaminhada para os e-mails: comite@riopretoprev.sp.gov.br, contato@riopretoprev.sp.gov.br e ao(s)

fiscal(is) do contrato formalmente designado(s).

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.

3.5. No valor proposto devem estar incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço, incluindo tributos, encargos, tarifas, despesas administrativas e operacionais, custos de sistemas, comunicação, atendimento, emissão de relatórios, conciliações, suporte técnico e demais despesas incidentes sobre a adequada prestação dos serviços de custódia, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo, salvo custos externos previamente discriminados e formalmente aceitos pela RIOPRETOPREV, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta.

3.6. Nenhum pagamento, quando eventualmente realizado, isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato e do ANEXO I, a Contratante suspenderá automaticamente eventual pagamento devido até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (ANEXO I), na proposta apresentada e neste Contrato.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, autorização, credenciamento, regularidade fiscal, trabalhista e regulatória exigidas na contratação.

- c) Responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, civis e regulatórios decorrentes exclusivamente da execução do objeto.
- d) A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos diretos comprovadamente causados em decorrência de dolo ou culpa grave no desempenho das atividades objeto deste Contrato, não respondendo por lucros cessantes, danos indiretos, consequenciais, perda de oportunidade ou danos decorrentes de atos de terceiros, emissores, entidades registradoras, depositárias, sistemas de liquidação ou eventos fora de seu controle razoável.
- e) Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos, posições, operações, estratégias, informações cadastrais, financeiras e patrimoniais a que tiver acesso, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme Cláusula Décima Primeira.
- f) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE e desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis, ficando dispensada tal autorização nas hipóteses de reorganização societária, incorporação, fusão, cisão, transformação societária ou transferência entre sociedades pertencentes ao Grupo XP, desde que mantidas as condições de capacidade técnica, operacional e regulatória necessárias ao cumprimento deste Contrato.
- g)
- h) Abrir, manter e movimentar contas de custódia em nome da RioPretoPrev, ou sob identificação que permita a individualização do comitente final, observadas as normas do SELIC, da B3 e demais entidades competentes.
- i) Realizar a guarda, registro, controle, conciliação, movimentação e liquidação física e financeira dos ativos custodiados, em conformidade com as normas aplicáveis e com as instruções formais da RioPretoPrev.
- j) Manter segregado o patrimônio da RioPretoPrev em relação ao patrimônio da Contratada, de terceiros e de demais clientes.
- k) Abster-se de realizar qualquer movimentação, transferência, liquidação ou instrução sem ordem válida da RioPretoPrev ou de pessoas formalmente autorizadas.
- l) Fornecer extratos, relatórios, arquivos, demonstrativos mensais e informações

extraordinárias necessárias ao acompanhamento da posição física e financeira, movimentações, eventos, liquidações, conciliações, custos e demais dados dos ativos custodiados.

m) Comunicar formalmente qualquer suspensão, cancelamento, restrição, penalidade, alteração de autorização regulatória, desenquadramento prudencial, alteração societária relevante ou fato que possa afetar a prestação dos serviços.

n) Manter equipe técnica qualificada e canais de atendimento aptos a prestar informações à RioPretoPrev, ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Municipal de Previdência, à auditoria, ao controle interno e aos órgãos de fiscalização, observados os limites legais.

o) Informar todos os itens relacionadas direta e exclusivamente aos serviços objeto deste contrato.

p) Adotar procedimentos de prevenção a conflitos de interesses, especialmente quando integrantes do mesmo grupo econômico prestarem outros serviços ao RPPS ou atuarem como emissores, intermediários, distribuidores, administradores, gestores, consultores, estruturadores ou contrapartes.

q) Possibilitar a transferência dos ativos custodiados para outra instituição indicada pela RioPretoPrev, quando solicitado, sem criação de obstáculos indevidos e observadas as exigências legais, regulatórias e operacionais aplicáveis.

r) Observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e as boas práticas de controles internos, prevenção a fraudes, rastreabilidade de acessos, registro de instruções e continuidade de negócios.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

a) Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à abertura de contas, cadastro, credenciamento, movimentação e execução dos serviços.

b) Formalizar a indicação das pessoas autorizadas a transmitir instruções, acessar informações e solicitar relatórios.

c) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, quando houver valores formalmente devidos e previamente autorizados.

d) Exercer a fiscalização do contrato, por meio de servidores designados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades,

inconsistências, falhas ou divergências na execução do objeto.

- f) Rejeitar serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou este Contrato.
- g) Realizar o prévio credenciamento da instituição, bem como seu acompanhamento e avaliação periódica, nos termos da regulamentação aplicável aos RPPS.
- h) Manter sob sua responsabilidade as decisões de investimento, desinvestimento, enquadramento, política de investimentos, controle de limites, aprovação pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Municipal de Previdência, quando exigível.
- i) Promover a transparência das despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviço e aos ativos investidos, com base nas informações fornecidas pela Contratada e demais documentos disponíveis.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento por qualquer das Partes, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato importará sua rescisão u, independentemente do prazo estabelecido ou eventualmente prorrogado, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais medidas cabíveis nos termos da legislação aplicável.

6.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada às sanções cabíveis, inclusive multa, quando aplicável, e à obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa. Considerando tratar-se de contratação com valor global de R\$ 0,00, eventual penalidade pecuniária deverá observar a legislação aplicável, o valor econômico da transação, se existente nos autos, e/ou o dano efetivamente apurado.

6.3. Caso haja valor a recolher em razão de multa, indenização ou ressarcimento, e inexistindo saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade ou a parcialidade da obrigação, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021 ou regulamento congênere, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

6.4. Poderá ocorrer rescisão do contrato por decisão unilateral da Contratante, conforme artigo 138, I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o

contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da

Lei).

- iv. **Multa**, quando aplicável, observados os limites legais, a natureza da contratação com taxa zero, o valor econômico eventualmente estimado da transação e/ou o dano efetivamente apurado, sem prejuízo da reparação integral das perdas e danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO

8.1. A Contratante designa como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, conforme art. 104 da NLLC, o(a) servidor(a) PATRÍCIA NATO TONINATO BARTOLOMEI, atualmente ocupante do cargo de Gestora de Recursos e Coordenadora do Comitê de Investimentos, ou, nas ausências ou impedimentos, o(a) servidor(a) MÁRIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO, atualmente ocupante do cargo de Agente Previdenciário, Membro da Comissão de Licitações e do Comitê de Investimentos, ou, ainda, o(s) servidor(es) que oficialmente os substituam, nas suas ausências, ou aqueles designados expressamente pela RioPretoPrev, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista no item 4.1. “f”, da Cláusula Quarta.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

9.7. As informações, relatórios, demonstrativos e análises fornecidos pela Contratada deverão observar boas práticas de mercado, independência, transparência, rastreabilidade, conformidade regulatória e prevenção de conflitos de interesses.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.1.1. Todos os tributos, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência deste Contrato, serão de responsabilidade da parte que a lei determinar, bem como as obrigações acessórias.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A RIOPRETOPREV deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela

Contratada, observados a proteção de informações confidenciais e as restrições regulatórias aplicáveis à CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo,

para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

12.3.

São José do Rio Preto/SP, na data da assinatura eletrônica.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
Diretor Superintendente

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
VIVIAN TOGNASCA
Representante Legal

Testemunhas:

WILCLEM DE LAZARI ARAUJO – (MATRÍCULA Nº 15)

PATRÍCIA NATO TONINATO BARTOLOMEI – (MATRÍCULA Nº 51.845)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): xx/2026.

Objeto: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de custódia de títulos públicos federais e títulos privados integrantes da carteira própria da RioPretoPrev, compreendendo guarda, registro, liquidação, movimentação, controle, conciliação, administração de eventos financeiros e fornecimento de informações e relatórios.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, na data da assinatura eletrônica.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

Diretor Superintendente

Contratado:

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
GIULIANA PESCAROLLI SPADONI**

Representantes Legais

GIOVANNA TOGUCHI

Representantes Legais

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP Telefones (17) 3222 7445 -

contato@riopretoprev.sp.gov.br - www.riopretoprev.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de custódia de títulos públicos federais e títulos privados integrantes da carteira própria da RioPretoPrev, compreendendo guarda, registro, liquidação, movimentação, controle, conciliação, administração de eventos financeiros e fornecimento de informações e relatórios, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não supere o limite legal aplicável, em se tratando de outros serviços e compras. Considerando a experiência do RPPS nos últimos cinco anos de contratação do serviço, período em que não houve cobrança direta pela custódia, bem como o valor anual estimado para a contratação, que, dentre as propostas válidas, foi de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), verifica-se o enquadramento da despesa no limite legal aplicável.

Quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, embora a legislação preveja tratamento favorecido, a não adoção da exclusividade encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que, no caso concreto, tal medida não se revela vantajosa para a Administração, conforme análise constante do ETP. A prestação do serviço exige instituição devidamente autorizada, regulada, credenciada e apta a atuar perante os sistemas competentes, observadas as normas do Banco Central do Brasil, da CVM, do SELIC, da B3 e a Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como a exigência de que a instituição financeira seja classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2 pelo Banco Central, ou integre conglomerado prudencial de instituição enquadrada nesses segmentos, quando aplicável.

Assim, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do aviso de contratação direta teve por finalidade obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo a seleção recair sobre a proposta mais vantajosa dentre todas as propostas válidas apresentadas, assegurados prazo comum, isonomia, transparência, rastreabilidade, registro nos autos e julgamento objetivo.

A contratação observará, no que couber, as demais normas aplicáveis às contratações públicas, à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MTP nº 1.467/2022, Resolução CMN nº 5.272/2025, Resolução CVM nº 32/2021, normas do Banco Central do Brasil, da CVM, do SELIC, da B3 e demais entidades autorizadas, bem como a Política de Investimentos vigente da RioPretoPrev e demais normas internas aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

A RioPretoPrev é responsável pela administração dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros de seus segurados e

beneficiários. A custódia adequada dos ativos integrantes da carteira própria constitui instrumento essencial de controle, segurança operacional, segregação patrimonial, transparência e rastreabilidade das operações realizadas.

A aquisição direta de títulos públicos federais e, quando admitida pela legislação e pela Política de Investimentos, de títulos privados, exige a contratação de prestador de serviço apto a custodiar, registrar, liquidar, conciliar e informar as posições detidas pelo RPPS, permitindo a identificação do comitente final e a segregação do patrimônio da RioPretoPrev em relação ao patrimônio da instituição custodiante e dos demais participantes do mercado.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) O serviço deverá ser prestado predominantemente de forma remota, nas dependências da contratada, sem prejuízo da disponibilização de canais formais de atendimento, suporte técnico e envio de documentos à RioPretoPrev.
- b) O serviço deverá abranger os títulos públicos federais e os títulos privados que já fazem parte ou que venham a integrar a carteira própria da RioPretoPrev durante a vigência contratual, observadas as normas aplicáveis e os limites da Política de Investimentos.
- c) A eventual contratação não transferirá à contratada a competência decisória da RioPretoPrev, do Comitê de Investimentos, do Conselho Municipal de Previdência ou dos demais órgãos internos responsáveis pela gestão e fiscalização dos recursos previdenciários.
- d) A contratada deverá manter segregadas as atividades de custódia em relação a eventual atividade de intermediação, distribuição, administração, gestão de carteira ou consultoria de investimentos, quando integrante do mesmo conglomerado econômico ou financeiro.
- e) Não poderão participar empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, em situação irregular perante os órgãos competentes, em regime de falência sem plano de recuperação judicial homologado, estrangeiras sem funcionamento no país, ou reunidas sob a forma de consórcio, salvo se a Administração justificar de modo diverso.
- f) Em caso de contratação, a empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, conforme exigências legais e contratuais, se necessário.

5. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E JURÍDICA

Para participar da pesquisa e, se for o caso, de eventual contratação, a empresa deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos usualmente exigidos pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado; comprovante de inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e declarações ou certidão de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e de cumprimento das exigências legais aplicáveis.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CREDENCIAMENTO

A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica e regulatória compatível com o objeto, mediante apresentação, conforme aplicável, de autorização ou registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestação de serviços de custódia de valores

mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 32/2021 e alterações posteriores; credenciamento prévio junto à RioPretoPrev, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e das normas internas do RPPS; declaração de inexistência de conflito de interesses, ou indicação expressa de eventuais vínculos, remunerações, rebates, vantagens, relações comerciais ou societárias que possam influenciar a prestação do serviço; descrição da política de segregação de atividades; e atestado de capacidade técnica emitido por outro órgão ao qual a instituição presta o mesmo serviço de custódia.

O credenciamento, o acompanhamento e a avaliação da instituição participante do processo de investimento caberão à RioPretoPrev, observadas as normas vigentes e a documentação exigida pelo Ministério da Previdência Social e pelas normas internas do RPPS.

7. CARTEIRA DE REFERÊNCIA E ESCOPO DOS ATIVOS

O escopo deverá abranger os ativos de titularidade da RioPretoPrev que necessitem de custódia, registro, controle, conciliação ou prestação de informações, incluindo títulos públicos federais registrados no SELIC e títulos privados, tais como letras financeiras ou outros ativos compatíveis com a Política de Investimentos e com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Para fins de dimensionamento da contratação e de subsídio à pesquisa de mercado, considera-se a composição atual da carteira de investimentos da RioPretoPrev, data focal 30/06/2026, cujo valor total aproximado corresponde a R\$ 727.269.346,32, distribuído conforme tabela abaixo:

Classe de ativo	Valor aproximado / quantidade	% Carteira
Títulos públicos federais (NTN-B)	R\$ 464.462.088,68	63,86
Títulos privados (LF)	R\$ 13.693.458,95	1,88
Fundos de Renda Fixa	R\$ 93.458.733,49	12,86
Fundos de Renda Variável	R\$ 64.533.691,24	8,87
Fundos de Investimento no Exterior	R\$ 24.047.645,86	3,31
Fundos de Investimentos Estruturados	R\$ 67.073.728,10	9,22
TOTAL	R\$ 727.269.346,32	100,00

Do total da carteira, estima-se que aproximadamente R\$ 478.155.547,63, correspondente a 65,74% dos recursos aplicados, estejam diretamente relacionados a ativos que integram o escopo principal da presente contratação, compostos por títulos públicos federais e títulos privados. Esse montante poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em razão de novas aquisições, vencimentos, resgates, amortizações, marcação dos ativos, movimentações de carteira e decisões aprovadas pelas instâncias competentes da RioPretoPrev.

Os fundos de investimento constantes da carteira são apresentados para fins de contextualização da composição geral dos investimentos da Autarquia, não se confundindo, necessariamente, com o objeto principal da contratação, que se volta à custódia de títulos públicos federais e títulos privados mantidos em carteira própria.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

Para fins de cadastramento na plataforma LICITAR, o objeto foi lançado com unidade de medida “mês” e quantidade 12 (doze), devendo a proponente informar o valor mensal do

serviço, utilizado para apuração do valor total anual da proposta.

Será admitida proposta com valor mensal igual a R\$ 0,00, desde que acompanhada de declaração expressa de inexistência de cobrança direta ou indireta pela prestação ordinária dos serviços de custódia, ressalvados apenas eventuais custos externos, taxas de entidades registradoras, depositárias, sistemas de liquidação ou encargos legalmente exigíveis por terceiros, desde que devidamente discriminados, previamente informados e aplicáveis indistintamente ao mercado.

A ausência de discriminação de custos, tarifas ou condições adicionais implicará presunção de que o valor mensal informado na proposta, inclusive quando igual a R\$ 0,00, abrange integralmente a execução ordinária do objeto, não sendo admitidas cobranças posteriores não previstas, não declaradas ou não aceitas expressamente pela RioPretoPrev.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato e o cumprimento das providências cadastrais, regulatórias e operacionais necessárias, a contratada deverá disponibilizar os serviços de custódia à RioPretoPrev no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo se prazo diverso for justificado por exigência de sistema, órgão regulador, entidade depositária, SELIC, B3 ou por pendência documental imputável ao contratante.

- a) Abertura, manutenção e movimentação de contas de custódia em nome da RioPretoPrev, ou sob identificação que permita a individualização do comitente final, observadas as normas do SELIC, da B3 e demais entidades competentes;
- b) Liquidação física e financeira, registro, controle e conciliação das operações realizadas pela RioPretoPrev com instituições autorizadas;
- c) Segregação do patrimônio da RioPretoPrev em relação ao patrimônio da contratada, de terceiros e de demais clientes;
- d) Atendimento formal às instruções da RioPretoPrev, observados os procedimentos de transmissão de ordens, autorizações, validação de poderes, segurança e rastreabilidade definidos em contrato;
- e) Fornecimento de extratos, relatórios, arquivos ou demonstrativos necessários ao acompanhamento da posição física e financeira dos ativos;
- f) Prestação de suporte técnico e esclarecimentos sobre movimentações, posições, eventos, liquidações, conciliações, inconsistências ou divergências;
- g) Atualização dos procedimentos diante de alterações legais, regulatórias, operacionais ou tecnológicas aplicáveis ao serviço contratado.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços, conforme compatibilidade com os ativos custodiados e com os sistemas utilizados, além da abertura e manutenção de conta de custódia em nome da RioPretoPrev ou com identificação do comitente final, quando admitido e exigido pelas normas dos sistemas correspondentes:

10.1. Da guarda dos Ativos:

- a) controlar os Ativos em meio escritural perante o Sistema de Compensação;
- b) conciliar as posições mantidas ou registradas junto aos Sistemas de Compensação e às instituições intermediárias perante os controles internos da CONTRATADA;

c) responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos mantidos ou depositados nos Sistemas de Compensação, bem como pela informação ao RPPS acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar ao RPPS demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

10.2. A liquidação física e financeira dos ativos compreende:

- a) pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os ativos, sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) validação das operações com a instituição intermediária;
- c) verificação da posição física em custódia, quando aplicável;
- d) recebimento da confirmação da operação no mesmo dia da sua realização;
- e) informação às partes envolvidas nas operações realizadas sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações;
- f) verificação da disponibilidade de recursos da CONTRATADA, se houver;
- g) realização da liquidação física e/ou financeira das operações em conformidade com as normas aplicáveis, com as disposições contidas no Contrato e em seus anexos e com as regras dos diferentes Sistemas de Compensação;
- h) emissão de documentos que reflitam o estoque de Ativos, movimentação física e financeira, bem como o recolhimento de taxas e impostos.

10.3. Gerenciamento de ações corporativas - Administração de proventos:

- a) monitorar as informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores dos Ativos e assegurar a sua pronta informação ao RPPS;
- b) receber e repassar ao RPPS, se houver, os proventos relacionados aos ativos em custódia.

10.4. O Serviço de Custódia também compreende:

- a) Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira, atualizada pelo valor de mercado dos papéis, tendo como fonte os preços divulgados pela ANBIMA;
- b) Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- c) Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;
- d) Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC;
- e) Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;
- f) Emissão de avisos de lançamentos relativos às tarifas de custódia e taxa SELIC;
- g) Emissão mensal de relatório de cálculo da Taxa de Custódia;
- h) Emissão mensal de relatório demonstrativo do Custo Selic.

A contratada deverá fornecer informações e relatórios extraordinários solicitados pela RioPretoPrev para fins de prestação de contas, auditoria, controle interno, assessoramento ao Conselho Municipal de Previdência e ao Comitê de Investimentos, fiscalização, consolidação contábil, transparência e atendimento a órgãos de controle, bem como adotar os procedimentos necessários à transferência de custódia para outra instituição indicada pela RioPretoPrev, sempre que solicitado, sem criação de obstáculos indevidos e observadas as exigências legais, regulatórias e operacionais aplicáveis.

11. APREÇAMENTO, MARCAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Quando o serviço incluir fornecimento de preços, valores atualizados, marcação a mercado, marcação na curva ou informações de apuração, a contratada deverá indicar expressamente a metodologia utilizada, as fontes de preço, a periodicidade de atualização, as limitações do serviço e eventual contratação de terceiros especializados.

O fornecimento de informações de apuração não se confunde com administração de carteira, gestão discricionária, consultoria de investimentos ou decisão de investimento. Caberá à RioPretoPrev, por seus órgãos competentes, definir o tratamento contábil e gerencial aplicável, observadas as normas do Ministério da Previdência Social, da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, dos órgãos de controle e demais normas aplicáveis aos RPPS.

Para títulos públicos federais mantidos até o vencimento, quando cabível, a contratada deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar o acompanhamento pelo custo amortizado/marcação na curva ou por outro critério admitido pela regulamentação, sem prejuízo da disponibilização de valores de mercado para fins gerenciais, de risco e de transparência.

12. TRANSPARÊNCIA, CUSTOS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A contratada deverá disponibilizar à RioPretoPrev, de forma prévia e sempre que solicitado, todas as informações relativas à sua remuneração, custos, tarifas, encargos, despesas, benefícios diretos ou indiretos e valores efetivamente praticados na prestação do serviço de custódia.

As informações deverão permitir à RioPretoPrev cumprir suas obrigações de transparência, inclusive a divulgação periódica das despesas relacionadas aos ativos investidos e à contratação de prestadores de serviço envolvidos no processo de investimento, nos termos da regulamentação aplicável aos RPPS.

A contratada deverá comunicar tempestivamente qualquer alteração de tabela de preços, custos de terceiros, forma de remuneração, metodologia de cobrança ou condição comercial que possa impactar a RioPretoPrev.

13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre documentos, dados, posições, operações, estratégias, informações cadastrais, financeiras e patrimoniais da RioPretoPrev, utilizando tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratado.

A contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, a legislação de sigilo financeiro, as normas de segurança da informação e as boas práticas de controles internos, prevenção a fraudes, rastreabilidade de acessos, registro de instruções e continuidade de negócios.

A contratada deverá manter canais seguros para transmissão de ordens, documentos, relatórios e informações, com identificação dos usuários autorizados, registro das solicitações e possibilidade de auditoria posterior pela RioPretoPrev ou pelos órgãos de controle competentes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto em estrita observância ao contrato, a este Termo de Referência e à legislação aplicável.

- 14.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, autorização, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e regulatória exigidas.
- 14.3. Comunicar formalmente qualquer suspensão, cancelamento, restrição, penalidade, alteração de autorização regulatória, desenquadramento prudencial, alteração societária relevante ou fato que possa afetar a prestação dos serviços.
- 14.4. Manter equipe técnica qualificada e canais de atendimento aptos a prestar informações à RioPretoPrev.
- 14.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela RioPretoPrev, pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência, pela auditoria, pelo controle interno ou pelos órgãos de fiscalização, observados os limites legais.
- 14.6. Fornecer relatórios mensais e relatórios extraordinários sempre que solicitados, em meio eletrônico e formato compatível com as necessidades da RioPretoPrev.
- 14.7. Manter registros individualizados, conciliados e auditáveis das posições e movimentações dos ativos custodiados.
- 14.8. Informar todos os custos e remunerações diretas ou indiretas relacionadas ao serviço contratado.
- 14.9. Abster-se de realizar qualquer movimentação, transferência, liquidação ou instrução sem ordem válida da RioPretoPrev ou de pessoas formalmente autorizadas.
- 14.10. Adotar procedimentos de prevenção a conflitos de interesses.
- 14.11. Responsabilizar-se por danos causados à RioPretoPrev ou a terceiros em razão de dolo, culpa, falha operacional, descumprimento contratual ou infração normativa.
- 14.12. Possibilitar a transferência dos ativos custodiados para outra instituição indicada pela RioPretoPrev, quando solicitado, observadas as exigências legais e operacionais.

15. OBRIGAÇÕES DA RIOPRETOPREV

- 15.1. Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à abertura de contas, cadastro, credenciamento, movimentação e execução dos serviços.
- 15.2. Formalizar a indicação das pessoas autorizadas a transmitir instruções, acessar informações e solicitar relatórios.
- 15.3. Realizar o prévio credenciamento da instituição, bem como seu acompanhamento e avaliação periódica, nos termos da regulamentação aplicável aos RPPS.
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades.
- 15.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos pactuados, desde que comprovada a regular execução do objeto.
- 15.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação, credenciamento e regularidade da contratada.
- 15.7. Promover a transparência das despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviço e aos ativos investidos, com base nas informações fornecidas pela contratada e demais documentos disponíveis.
- 15.8. Manter sob sua responsabilidade as decisões de investimento, desinvestimento, enquadramento, política de investimentos, controle de limites, aprovação pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Municipal de Previdência, quando exigível.

16. CONTROLE DE LIMITES, ENQUADRAMENTO E CONFLITOS DE INTERESSES

A contratada deverá fornecer informações que auxiliem a RioPretoPrev no acompanhamento dos ativos custodiados, inclusive dados necessários à verificação de enquadramento, concentração, vencimentos, emissores, indexadores, fluxos financeiros e demais características dos ativos.

O controle dos limites legais e regulamentares de aplicação, concentração e enquadramento da carteira permanecerá sob responsabilidade da RioPretoPrev, sem prejuízo do dever da contratada de fornecer informações corretas, tempestivas e suficientes para esse controle.

A contratada deverá declarar eventuais situações de conflito de interesses e comunicar qualquer alteração superveniente, inclusive quando atuar, diretamente ou por empresa do mesmo conglomerado, como emissora, intermediária, distribuidora, gestora, administradora, consultora, estruturadora ou contraparte em operações que envolvam a RioPretoPrev.

17. PRAZO

O prazo inicial da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da data nele indicada para início da execução.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 106 e 107, desde que demonstrada a vantagem, a necessidade da continuidade do serviço, a regularidade da contratada e o interesse público.

18. PAGAMENTO

Na hipótese de contratação com taxa zero, não haverá desembolso direto ordinário pela RioPretoPrev, sem prejuízo da formalização contratual, fiscalização, registro da execução e controle de custos externos eventualmente incidentes.

Caso haja, o pagamento será realizado conforme condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, se for o caso, relatório de execução dos serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

Não serão pagos valores não previstos na proposta ou no contrato, salvo se previamente autorizados pela RioPretoPrev, formalmente justificados e compatíveis com a legislação aplicável.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária:

Ação: 2151 - Manutenção RPPS

Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FICHA 5

Dotação: 04.01.04.122.0081.2151.339039 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Referência sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos e não devidamente prestados e da reparação integral de eventuais danos causados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas interessadas deverão apresentar proposta compatível com este Termo de Referência, indicando eventuais limitações técnicas, regulatórias ou operacionais para a prestação dos serviços.

A Administração poderá solicitar informações complementares, esclarecimentos, documentos, demonstrações de sistema, minuta contratual, tabela de tarifas ou outros elementos necessários à adequada formação da estimativa de preços e à avaliação das condições de mercado.

A eventual contratação deverá ser precedida das providências internas cabíveis, inclusive análise de conformidade com a legislação de RPPS, Política de Investimentos, credenciamento da instituição, manifestação dos órgãos competentes e procedimento de contratação adequado à Lei Federal nº 14.133/2021.

As omissões e dúvidas decorrentes da execução do objeto serão resolvidas com a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Rio Preto, na data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA NATO TONINATO BARTOLOMEI
COORD. E MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MÁRIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ADRIANO ANTÔNIO PAZIANOTO
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

WILCLEM DE LAZARI ARAUJO
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DANIEL HENRIQUE MARTINS BIOT
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE